



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 20 de Março de 2018 / Ano III / Edição 138

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p.01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.04
Câmara Municipal..... p.04

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.04

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.175, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0110 – GESTÃO DO ENSINO APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA – Departamento da Educação, Cultura e Esporte, a ação: realinhamento de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nº 40/2015, referente ao período de setembro de 2015 a janeiro de 2018, da obra de construção de creche municipal, em convênio com a Secretaria de Estado da Educação, no valor total de R\$ 51.230,25 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 51.230,25 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), com reduções parciais dos programas: 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 0108 – GESTÃO URBANA, no valor de R\$ 21.230,25 (vinte e um mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 51.230,25 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: realinhamento de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nº 40/2015, referente ao período de setembro de 2015 a janeiro de 2018, da obra de construção de creche municipal, em convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 51.230,25 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos):

28.846.0102.0104.0000 – PASEP DA ADMINISTRAÇÃO
027 – 3.3.90.47.00 – Obrigações tributárias e contributivas.....R\$ 30.000,00
15.452.0108.2125.0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

122 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 21.230,25

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de março de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e

disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.174, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA EMPENHAR DESPESAS PARA A COBERTURA DE GASTOS EM APOIO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO “ENCENAÇÃO DA PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a empenhar despesas para a cobertura de gastos em apoio à organização e realização do evento “Encenação da Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo”, que acontecerá no dia 30 de março de 2018, no Recinto Municipal de Eventos “ALTAIR PONTREMOLÉZ”.

Art. 2º Para a efetivação do apoio de que trata o artigo anterior poderá a Prefeitura realizar o pagamento de despesas, com as seguintes ações:

- I – contratação de sonorização, iluminação e palco;
- II – serviços de hospedagens, alimentação e traslado;
- III – divulgação do evento;
- IV – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;
- V – serviços médicos;
- VI – serviços de eletricitária;
- VII – aluguel de mesas e cadeiras;
- VIII – tendas e similares;
- IX – fornecimento de energia elétrica;
- X – espaço para acomodação de pessoal;
- XI – demais serviços e contratações necessárias;
- XII – outras despesas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de março de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.173, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA EMPENHAR DESPESAS PARA A COBERTURA DE GASTOS EM APOIO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL/SOCIAL “EVANGELIZASHOW”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a empenhar despesas para a cobertura de gastos em apoio à organização e realização do evento cultural/social “EVANGELIZASHOW”, que acontecerá no período de 13 a 15 de abril de 2018, na Praça Francisco Duarte.

Art. 2º Para a efetivação do apoio de que trata o artigo anterior poderá a Prefeitura realizar o pagamento de despesas, com as seguintes ações:

- I – contratação de bandas e shows artísticos;
- II – contratação de sonorização, iluminação e palco;
- III – serviços de hospedagens, alimentação e traslado;
- IV – divulgação do evento;
- V – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;
- VI – serviços médicos;
- VII – serviços de eletricitária;
- VIII – aluguel de mesas e cadeiras;
- IX – tendas e similares;
- X – fornecimento de energia elétrica;
- XI – locação de gerador de energia elétrica;
- XII – espaço para acomodação de pessoal;
- XIII – demais serviços e locações necessárias;

XIV – outras despesas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de março de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.172, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação: obras de execução de 3.379,80 m² de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. e 36,90 m² de sinalização horizontal em diversas vias do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, no valor total de R\$ 109.363,38 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), sendo de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 9.363,38 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, através do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 9.363,38 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Manutenção dos Serviços Viários.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 109.363,38 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: obras de execução de 3.379,80 m² de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. e 36,90 m² de sinalização horizontal em diversas vias do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

- I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.363,38 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos):

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS
100 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.363,38



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de março de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.171, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação: obras de execução de 7.750,34 m² de reapecamento asfáltico em C.B.U.Q. e 306,58 m² de sinalização horizontal em diversas vias do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, no valor total de R\$ 253.332,70 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e setenta centavos), sendo de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, o repasse do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 3.332,70 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, através do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 3.332,70 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Manutenção dos Serviços Viários.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 253.332,70 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: obras de execução de 7.750,34 m² de reapecamento asfáltico em C.B.U.Q. e 306,58 m² de sinalização horizontal em diversas vias do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.332,70 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos):

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS
0 9 8 – 3 . 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 – M a t e r i a l d e
c o n s u m oR\$ 3.332,70

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de março de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.176, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.052, DE 14 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.052, de 14 de março de 2017, que dispõe sobre a criação do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.177, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ibirarema.

§ 1o O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2o O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3o As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à Presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à Presidência do COMTUR.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6o Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7o Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8o As indicações citadas nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9o Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Ibirarema fica assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- um representante do Turismo;
- um representante da Cultura;
- um representante do Meio Ambiente;
- um representante da Educação.

II – REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

- um representante dos Atrativos Turísticos Rurais e Urbanos;
- um representante da Associação de Rodeio e Festas Tradicionais de Ibirarema (ARFTI);
- um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibirarema;
- um representante do Sindicato Rural de Ibirarema;
- um representante da rede hoteleira e de pousadas;
- um representante das Entidades Religiosas;
- um representante dos artesões municipais;
- um representante da imprensa;
- um representante dos produtores rurais.

III – REPRESENTANTES DE OUTRAS ENTIDADES:

a) um representante da Segurança Pública.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X – colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI – formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;

XIX – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX – eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,

XXI – organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – dar posse aos membros do COMTUR;

III – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e fazendo constar da sua Agenda na reunião seguinte;

VII – cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

VIII – proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III – organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V – prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI – dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I – comparecer às reuniões quando convocados;

II – em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal

de Turismo;
 III – levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
 IV – opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
 V – não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
 VI – constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
 VII – cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
 VIII – convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,
 IX – votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.
 § 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.178, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0112 – GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação: aquisição de equipamento/material permanente – proposta nº 11349.864000/1170-04 (recurso de Emenda Parlamentar junto ao Ministério da Saúde), para atender o Centro de Saúde/Unidade Básica – Programa Saúde da Família II de Ibirarema, no valor total de

R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 2º O recurso necessário para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, será o proveniente do Tesouro Federal, através do repasse pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: aquisição de equipamento/material permanente – proposta nº 11349.864000/1170-04 (recurso de Emenda Parlamentar junto ao Ministério da Saúde), para atender o Centro de Saúde/Unidade Básica – Programa Saúde da Família II de Ibirarema.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso do recurso financeiro oriundo do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.179, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0112 – GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação: aquisição de equipamento/material permanente – proposta nº 11349.864000/1170-07 (recurso de Emenda Parlamentar junto ao Ministério da Saúde), para atender o Centro de Saúde de Ibirarema/Unidade Básica, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O recurso necessário para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, será o proveniente do Tesouro Federal, através do repasse pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: aquisição de equipamento/material permanente – proposta nº 11349.864000/1170-07 (recurso de Emenda Parlamentar junto ao Ministério da Saúde), para atender o Centro de Saúde de Ibirarema/Unidade Básica.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso do recurso financeiro oriundo do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.180, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA

GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, a ação relativa a realização do evento IBIRAREMA RODEIO FEST 2018, no valor global de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), sendo de responsabilidade do Governo Federal, por meio do Ministério do Esporte, o repasse do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objeto da proposta nº 026734/2018 e do Município, como contrapartida municipal, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do convênio com o Ministério do Esporte, proposta nº 026734/2018, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com redução parcial do programa governamental 0106 – GESTÃO DA CULTURA, Departamento de Educação, Cultura e Esporte – Manutenção da Cultura, totalizando o valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a realização do evento Ibirarema Rodeio Fest 2018, em convênio com o Ministério do Esporte, proposta nº 026734/2018.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Ministério do Esporte, proposta nº 026734/2018, no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

13.392.0106.2117.0000 – MANUTENÇÃO DA CULTURA
 (062) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 2.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.181, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação: execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial, denominado de PARQUE INDUSTRIAL DORIVAL ANTONIO BRIGANÓ, de acordo com o correspondente plano de trabalho, no valor global de R\$ 650.563,62 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), sendo de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, o repasse do valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 50.563,62 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, através do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 50.563,62 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Obras de Pavimentação, guias e sarjetas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 650.563,62 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial, denominado de PARQUE INDUSTRIAL DORIVAL ANTONIO BRIGANO, de acordo com o correspondente plano de trabalho, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.563,62 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos):

15.451.0108.1106.0000 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	
(0 9 2) – 4 . 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....	R\$ 25.000,00
(0 9 3) – 4 . 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....	R\$ 16.000,00
(0 9 4) – 4 . 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....	R\$ 9.563,62

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.182, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº

2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0112 – GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação: custeio/manutenção da saúde pública municipal – Unidade Básica de Saúde – UBS, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, através do convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: custeio/manutenção da saúde pública municipal – Unidade Básica de Saúde – UBS, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.183, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – Departamento de Educação, Cultura e Esporte, a ação: execução de obras de construção de quadra poliesportiva no Conjunto Habitacional Ibirarema D, de acordo com o correspondente plano de trabalho, no valor global de R\$ 350.416,54 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Habitação, o repasse do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 416,54 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, através do convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da

Habitação, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 416,54 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Obras de Pavimentação, guias e sarjetas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 350.416,54 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: execução de obras de construção de quadra poliesportiva no Conjunto Habitacional Ibirarema D, de acordo com o correspondente plano de trabalho, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Habitação.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Habitação, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 416,54 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos):

15.451.0108.1106.0000 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	
(0 9 4) – 4 . 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....	R\$ 416,54

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Requerimento de 23/02/2018 – Protocolado na Secretaria administrativa da Câmara Municipal de Ibirarema sob número 2.605 em 23/02/2018 – Interessado: Emerson Adolfo de Goes – Assunto: Solicita providências no sentido de apurar uso indevido de prédio público, noticiando no requerimento que a instrução do mesmo, é feita por meio de mídia de CD/DVD que seguia anexa, apresentando fotos e filmagens. DESPACHO DO PRESIDENTE – Requerimento indeferido. Impossibilidade de atender ao que foi requerido. A mídia de CD/DVD anexada que instrui o requerimento, não apresentou nenhum arquivo em seu conteúdo, ocasionando a impossibilidade de apreciação do pedido.

Reinaldo de Oliveira – Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirarema – Biênio 2.017/2.018.

SEÇÃO III

INEDITÓRIAS